



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 2736, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

Expedida Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo
18.08.03

Dispõe sobre percentual a ser destinado a portadores de deficiência física, em moradias construídas em regime de mutirão no município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

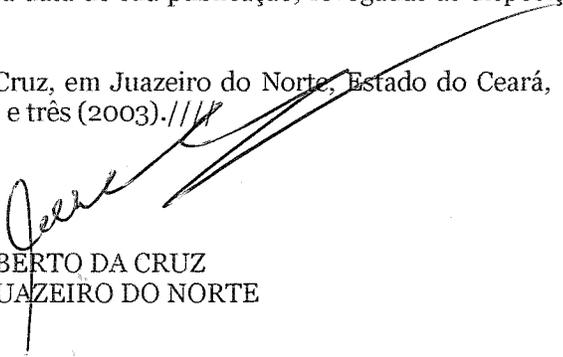
Art. 1º - Fica destinado o percentual de 5% (cinco por cento) destinado a portadores de deficiência física, consideradas no Decreto nº 3298, de 20.12.99, que regulamenta a Lei nº 7853, de 24.10.89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração do Deficiente Físico, em moradias construídas no Município de Juazeiro do Norte, em regime de mutirão ou por qualquer outra forma advinda de programas ou recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, desde que residam no mínimo há 01 (um) ano no município.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o Município de Juazeiro do Norte, através de seu órgão competente, manterá cadastro atualizado, pelo menos de 06 (seis) em 06 (seis) meses, de todos os portadores de deficiência que terão direito a casa para sua moradia.

Art. 3º - Somente terão direito ao benefício de que trata esta Lei, os deficientes carentes e que não possuam residência própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano dois mil e três (2003).///


CARLOS ALBERTO DA CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

